



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026

OBJETO: Aquisição de roçadeira hidráulica articulada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município de Paraí/RS.

Trata-se de análise da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.825.872/0001-21, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0007/2026.

A impugnação se refere especificamente à exigência de qualificação técnica contida no item 8.2.5, letra B, do Edital, a qual exige que a assistência técnica seja prestada pela própria licitante e que esta possua sede própria a uma distância não superior a 150 km do município.

A impugnante alega, em síntese, que tal exigência restringiria o caráter competitivo do certame, violando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, requerendo a retificação do Edital com a exclusão da barreira geográfica.

É o breve relato. Decido.

De imediato, tenho que não devem prosperar as alegações da impugnante. A lei de licitações estabelece princípios para as contratações, onde devem ser seguidos para quaisquer tipos de contratações.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Dessa forma, verifica-se que não há, no Edital, exigências contrárias aos princípios que devem nortear o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

O presente certame tem por objeto a aquisição de roçadeira hidráulica articulada, equipamento de natureza mecânica e hidráulica complexa, que será acoplado a trator e utilizado na manutenção de estradas vicinais, limpeza de acostamentos e conservação de áreas públicas rurais e urbanas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz dos princípios da eficiência, do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, a Administração pode estabelecer requisitos proporcionais e tecnicamente justificados, desde que relacionados à adequada execução contratual.

Embora se trate de aquisição de bem, é importante destacar que equipamentos dessa natureza demandam entrega técnica especializada, exigem montagem, regulagem e testes operacionais, requerem assistência técnica durante o período de garantia, podem necessitar de atendimento corretivo em prazo reduzido, sobretudo em períodos de maior utilização (manutenção de vias rurais) e possuem componentes hidráulicos e estruturais que exigem suporte técnico qualificado.

A exigência de sede em um raio de até 150 km do Município não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida razoável e proporcional destinada a:

- assegurar atendimento técnico célere;
- reduzir o tempo de paralisação do equipamento;
- evitar custos excessivos com deslocamentos;
- garantir efetividade da garantia contratual;
- preservar a continuidade dos serviços públicos que dependem diretamente do equipamento.

Ressalta-se que a limitação estabelecida não restringe a participação a empresas sediadas exclusivamente no Município licitante, abrangendo ampla região geográfica.

A jurisprudência dos órgãos de controle admite a exigência de estrutura local ou regional quando houver justificativa técnica relacionada à execução do objeto, especialmente quando envolver necessidade de assistência técnica e manutenção.

No presente caso, a medida encontra-se devidamente motivada pelas características técnicas do equipamento e pela necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos de conservação viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 - PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 - FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Não há, portanto, violação aos princípios da isonomia ou da competitividade, mas sim o estabelecimento de condição objetiva e compatível com as necessidades administrativas.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada, por tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Pregão Eletrônico nº 0007/2026

Paraí/RS, 27 de fevereiro de 2026.

Venicius José Fochesatto

Pregoeiro